



LEI Nº 293/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE SUBSTITUI A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 251/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES**, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vera Mendes - PI o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenções Primárias à Saúde de Serviços da Atenção Básica e Estratégia e Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal), a título de incentivo financeiro com recursos com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§1º O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Incentivo financeiro por Desempenho da Atenção Primária” do Programa Previne Brasil a ser recebido do Ministério da Saúde, deverá ser destinado, pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os seguintes percentuais:

I -40% (quarente por cento) do recurso deverá ser destinado à estruturação de unidades de Atenção Básica à Saúde e em formação, capacitação e treinamento dos profissionais da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal); e

II - 60% (sessenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao pagamento de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, aos profissionais trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde



da Família e Equipe de Saúde Bucal).

§ 1º Entende-se como estruturação de unidades, citado no item I deste artigo, a realização de reformas, ampliações, construções, aquisições de equipamentos e mobiliário.

§ 2º Entende-se como formação, capacitação e treinamento, citados no item II deste artigo, toda a atividade de educação necessária ao desenvolvimento profissional do trabalhador em saúde para que ele seja considerado mais qualificado ao exercício de suas atividades no âmbito da atenção primária à saúde.

§ 3º Entende-se como profissionais da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal), citado no item II deste artigo, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), Técnicos de Saúde Bucal (TSB), Cirurgião Dentista (CD), Enfermeiros, Médicos em geral cadastrados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB).

§ 4º Ficam excluídos do recebimento do incentivo financeiro de desempenho os profissionais ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoramento e os cargos em comissão, mesmo que vinculados direta ou indiretamente às unidades básicas de saúde com estratégia de saúde da família.

§ 5º Ficam excluídos do recebimento do incentivo financeiro de desempenho os profissionais readaptados, cedidos e/ou realocados em cargos que não fazem parte de suas funções na Atenção Básica de Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal).

Art. 3º Os profissionais da saúde, citados no § 3º do artigo 2º, que atuam nas unidades de Atenção Básica e de Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal) estarão automaticamente incluídos nos Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil, devendo cumprir todas as determinações, objetivos e metas constantes na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, após adesão e contratualização das equipes.

Art. 4º Sempre que o Município receber os valores fixados no Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil, Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante anual recebido a tal título será repassado mensalmente aos servidores descritos no § 3º do Art. 2º desta lei.

§ 1º O rateio do valor do incentivo mensal constante do "caput" deste artigo, aos



servidores, obedecerá aos critérios inerentes às aptidões específicas e individuais do desempenho de cada cargo, conforme planilha anexa (anexo I), sendo estas cumulativas.

§ 2º O servidor terá direito ao Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil somente enquanto desempenhar suas atividades na Atenção Básica e Equipe de Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal).

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão, licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, afastamento em qualquer circunstância por período superior a 30 (trinta) dias, o servidor não fará jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil, devendo este valor ser novamente dividido entre os demais servidores.

§ 4º O pagamento dos incentivos aos servidores a que se refere o art. 2º, inciso II torna-se obrigatório após aprovação e sancionamento desta lei.

Parágrafo Único - Para que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) façam jus ao incentivo concedido nesta lei, deverão cumprir mensalmente 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de cobertura de sua área de abrangência.

Art. 5º O Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil, em nenhuma hipótese, se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela gestão e monitoramento do Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil, analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Art. 7º Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através de depósito bancário em conta indicada no Termo de Compromisso para Adesão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse Federal.

Parágrafo Único-Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde relacionado com o programa de que trata esta lei, não haverá transferência, a qualquer título, aos profissionais cadastrados no Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, exclusivamente, à



conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária vinculadas ao recurso do Incentivo por Desempenho da Atenção Primária do Programa Previne Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros a setembro de 2023.

Vera Mendes - PI, 28 de fevereiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI



ANEXO I

PLANILHA – REPARTIÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO POR DESEMPENHO-PREVINE BRASIL

SETOR	PROFISSIONAIS	PERCENTUAIS DE REPASSE	METAS A CUMPRIR
Equipes de Estratégia Saúde da Família			
	Profissional integrante de equipe de nível superior 40 horas (Enfermeiro)	24,00% do valor alcançado pela equipe	Indicador 1 – 60% Indicador 2 – 75% Indicador 4 – 55% Indicador 5 – 100% Indicador 6 – 65% Indicador 7 – 65%
	Profissional integrante de equipe de nível superior 40 horas (Médico)	10,00% do valor alcançado pela equipe	Indicador 1 – 60% Indicador 2 – 75% Indicador 4 – 55% Indicador 6 – 65% Indicador 7 – 65%
	Profissional integrante de equipe de nível superior 40 horas (Cirurgião Dentista/Odontólogo)	10,00% do valor alcançado pela equipe	Indicador 3 – 75%
	Agente Comunitário de Saúde	32,00% do valor alcançado pela equipe	Indicador 1 – 60% Indicador 2 – 75% Indicador 3 – 75% Indicador 4 – 55% Indicador 5 – 100% Indicador 6 – 65% Indicador 7 – 65%
	Técnico em enfermagem/ Auxiliar de serviço de saúde/ Técnico em saúde bucal	18,00% do valor alcançado pela equipe	Indicador 1 – 60% Indicador 2 – 75% Indicador 3 – 75% Indicador 4 – 55% Indicador 5 – 100% Indicador 6 – 65% Indicador 7 – 65%
	Auxiliar de Saúde Bucal	6% do valor alcançado pela equipe	Indicador 1 – 60% Indicador 2 – 75% Indicador 3 – 75% Indicador 4 – 55% Indicador 5 – 100% Indicador 6 – 65% Indicador 7 – 65%



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° _____/2023

Prezado Presidente e demais Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde incentivo financeiro por desempenho.

Considerando a autonomia dos entes para estabelecimento de pagamento por desempenho aos seus profissionais, as normas locais são variáveis e, desta forma, há localidades que estabeleceram tal pagamento vinculado.

Imperioso destacar o art. 8º da LC nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, senão vejamos:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**” (grifo nosso)

Da avaliação das proibições e exceções especificadas no artigo acima transcrito, verifica-se que não há vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Desta forma, havendo no município norma anterior à calamidade pública que assegure o pagamento por desempenho aos profissionais, mediante o atendimento de critérios e condições para o atingimento de metas, eventuais alterações na redação da lei para simples adequação ao novo modelo de financiamento merecem ser



reconhecidos como assecuratórios do cumprimento de determinação legal anterior à calamidade pública e não como nova concessão.

Assim, o referido Projeto de Lei se faz necessário considerando a nova política de financiamento da Atenção Primária, estabelecida pela Portaria MS/GM 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222, de 10 de dezembro de 2019, nas quais dispõem sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação das metas para melhoria na atenção básica.

Desse modo, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

CARLOS JOSE DA
SILVA:00570008328

Assinado de forma digital por CARLOS
JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI